

LEI Nº 6.736, DE 05 DE ABRIL DE 2022

Altera dispositivos da Lei nº 6.372, de 06 de outubro de 2017, que constitui o Conselho Municipal do Bem-Estar Animal de Ourinhos – COMBEA, e do Fundo Municipal do Bem Estar Animal de Ourinhos – FUMBEA a ele vinculado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 04 de abril de 2022 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º Lei nº 6.372, de 06 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica constituído, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, o Conselho Municipal do Bem-Estar Animal de Ourinhos - COMBEA, de caráter deliberativo, com o objetivo de estudar e colocar em prática medidas de proteção e defesa dos animais, associadas à responsabilidade social na defesa do Meio Ambiente.”

Art. 2º. O art. 3º da Lei nº 6.372, de 06 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal do Bem Estar Animal de Ourinhos - COMBEA será composto por 12 (doze) membros, divididos de forma paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil de Ourinhos:

§ 1º. O poder Público será representado por:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;***
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;***
- c) 01 (um) representante da Vigilância Sanitária;***
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;***
- e) 01 (um) representante da Polícia Ambiental;***

§ 2º. A sociedade civil será representada por:

- a) 03 (três) representantes de Organizações de Proteção Animal, regularmente cadastradas no COMBEA;***
- b) 02 (um) representante da Associação de Médicos Veterinários de Ourinhos;***
- c) 01 (um) representante dos profissionais de Biologia.***

§ 3º. As entidades interessadas em participar do Conselho Municipal do Bem Estar Animal de Ourinhos - COMBEA deverão apresentar solicitação por escrito à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, instruída com cópia autenticada dos Estatutos Sociais, devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos do Município, e ata de eleição da atual diretoria.”

Art. 3º. O art. 11 da Lei nº 6.372, de 06 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal do Bem-Estar Animal de Ourinhos - FUMBEA, que será gerido pelo Conselho Municipal do Bem-Estar Animal de Ourinhos - COMBEA, sob orientação e controle da Secretaria Municipal de Finanças.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Ourinhos, 05 de abril de 2022.


LUCAS POCAY ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


JOAQUIM LUIS VASSOLER
Secretário Municipal de Administração

Lei nº 6.736 - COMBEA

Publicado no Diário Oficial do Município
Edição nº 1618
Circulado em 08/04/22
Conferido por Robine